



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2025

LEILÃO Nº 001/2025

1 – PREÂMBULO

DATA DO CERTAME: 17 de junho de 2025.

HORÁRIO: 9:00 HORAS

PLATAFORMA: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil | CNPJ: 10.508.843/0002-38, por meio do sítio <https://bll.org.br/>, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

2 - DO OBJETO

2.1 – Permissão remunerada de uso comercial, a título precário e oneroso para exploração de pontos para barracas durante a 37ª FEBAC e 77º Aniversário de Carvalho-MG, conforme condições e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

3 - DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1 - A média inicial para os lances do preço público a ser pago será de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** para o item 01 (pontos de barraca), conforme comprovação de Valor em anexo.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Por se tratar de contratação na qual o pagamento caberá à futura PERMISSIONÁRIA, e não à Prefeitura Municipal, descabe falar em disponibilidade financeira.

5 - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 - Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - A participação nesta licitação é restrita às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas no aplicativo “Licitações”, conforme Título IX



6.2 - Poderão participar deste pregão às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas que:

- 6.2.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- 6.2.2 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.
- 6.3 - Não poderão concorrer neste Pregão às empresas ou profissionais:
- 6.3.1 - punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 6.3.2 - em consórcio ou grupo de empresas.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para **formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos**, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.1.1 - **A documentação mencionada abaixo deverá ser entregue ao pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.**

7.1.2 - Entende-se por documento credencial:

a. **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b. **procuração ou documento equivalente** da licitante (**conforme modelo de procuração - Anexo VI**), com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com **estatuto/contrato social**, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

7.1.3 - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

7.1.4 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

7.1.5 - Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a declaração de que



ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO V**);

8.1.2 - Apresentarem **de forma avulsa**, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do **ANEXO IV**, nos termos do art. 63º, I, II e III da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

9 - DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS

As propostas serão recebidas por meio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil | CNPJ: 10.508.843/0002-38, por meio do sítio <https://bll.org.br/>, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

10 - DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1 - O envelope “A”, com o título “**PROPOSTA COMERCIAL**”, deverá conter:

10.1.1 - a proposta comercial da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (**ANEXO I**) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.1.1.1 - Identificação social, número do CNPJ ou CPF, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, endereço, número de telefone, número de fax, dados bancários;

10.1.1.2 - descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II** do edital;

10.1.1.3 - indicação do preço unitário, por item, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

10.1.1.4 - indicação do prazo de validade da proposta comercial que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro:

10.1.1.5- Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **MUNICÍPIO**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.2 - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.2.1 - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

10.2.2 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;



10.2.3 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MAIOR LANCE POR ITEM**, observadas as especificações definidas neste edital.

11.2 - Serão qualificados pelo pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de maior valor e todas as demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 50% (cinquenta por cento) a de maior preço.

11.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas.

11.4 - Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro, sujeitando o licitante às sanções administrativas previstas neste edital.

11.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.6 - O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

11.7 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com maior lance para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

11.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, **vedada após fase de lances a aceitação de propostas cujo seja inferior ao estimado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.**

11.10 - Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

11.11 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

11.12 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

11.13 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

11.14 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15 - A licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados, ao valor total vencedor, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contados da declaração do vencedor.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “**B**”, com o título “**DOCUMENTAÇÃO**”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

12.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

12.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.3.1 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

12.3.1.1 - caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;

12.3.2 - cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

12.4 - DA REGULARIDADE FISCAL

12.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

12.4.2 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

12.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

12.4.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

12.4.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigido no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

12.4.7 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

12.4.7.1 - a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição;



12.4.7.2 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do **MUNICÍPIO**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.4.7.3 - a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para assinar o contrato na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.5 - DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

12.5.1 - Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO IV** deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 - DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

12.6.1 - O certificado de inscrição no **Registro Central de Fornecedores - RCF**, expedido pelo **MUNICÍPIO**, poderá ser apresentado **opcionalmente** pelas licitantes em substituição aos documentos para habilitação jurídica e regularidade fiscal.

12.6.2 - Por certificado de inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

12.6.3 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes.

12.6.4 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

13.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo do **MUNICÍPIO**, diariamente, das 12:00 às 16:00 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados.



13.5 - Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito adjudicará o objeto e homologará a licitação.

14 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO

14.1 - A(s) contratação(ões) decorrente(s) desta licitação será(ao) formalizada(s) mediante CONTRATO, cuja respectiva minuta constitui anexo deste edital.

14.2 - A licitante vencedora terá **o prazo de 1 (uma) hora, contados da data da convocação**, para a assinatura do contrato/termo de permissão.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21 bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287, de 04.12.79, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

15.1.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da lei civil;

15.1.2 - multa administrativa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

15.2 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

15.3 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 3º e 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do **MUNICÍPIO** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5 - A licitante que não efetuar o pagamento, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula editalícia, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 155 e art. 156, §3º e §5º da Lei Federal nº 14.133/21, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

16 – DA RESCISÃO

16.1 – Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 137, na forma do artigo 138, inclusive com as consequências do artigo 139, da Lei nº 14.133/21.

17 - DA REVOGAÇÃO



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS



17.1 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

17.2 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial do Município.

18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - O pagamento da PERMISSÃO REMUNERADA DE USO será efetuado em até 1 (um) hora útil após a assinatura do contrato, por meio de depósito identificado na conta movimento em nome da Prefeitura Municipal de Carvalhos, a ser informada em momento oportuno pela Administração.

18.2 – A cópia do comprovante de depósito deverá ser encaminhada à Administração na data mencionada no item 18.1.

18.3 – O descumprimento do prazo de pagamento configurará inexecução contratual e ensejará a aplicação de multa, juros e correção monetária, na forma da lei e deste Termo de Referência.

19 - DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

19.1 - Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

19.2 - Anexo II – Termo de Referência;

19.2.1 – Anexo A do Termo de Referência - Croqui

19.3 - Anexo III – Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores;

19.4 - Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

19.5 - Anexo V – Modelo de Declaração de ME ou EPP;

19.6 – Anexo VI – Modelo de Procuração

20 - DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

20.1 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente edital poderão ser requeridos, por escrito, inclusive por fax, através da linha telefônica nº (35) 3345-1491, ou através do e-mail: licitacaocarvalhos@gmail.com à Comissão de Pregão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS**, localizada na Av. Esdras Thomaz Salvador, nº 295 – Centro – Carvalhos/MG CEP 37.456-000- MG, das 12:00h as 18:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

22.2 - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo do MUNICÍPIO, das 12h às 18h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

20.3 - Caberá ao Pregoeiro, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

20.4 - É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

20.5 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS



20.6 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial do Município.

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.8 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

20.9 - O **MUNICÍPIO** e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Aiuruoca - MG para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Carvalhos, 15 de maio de 2025.

Letycia Varginha Rocha
Pregoeira



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:

1.1 - Constitui objeto desta licitação a permissão remunerada de uso comercial, a título precário e oneroso para exploração e gerência de pontos destinados para barracas durante a 36ª FEBAC e 76º Aniversário de Carvalhos-MG, o qual ocorrerá de 10/10/2024 a 13/10/2024 conforme condições e especificações contidas neste Termo de Referência;

1.2 – As barracas que ocuparão os pontos poderão apenas manter a reprodução de músicas na modalidade que se convencionou chamar de *som ambiente*, e que não atrapalhem o evento principal.

1.3 - A empresa vencedora ofertará os pontos exclusivamente para exploração comercial do ramo de venda de bebidas, comidas e afins, devendo vedar a comercialização, divulgação ou exibição de qualquer produto atentatório aos bons costumes e a moral, incluindo-se também as políticas partidárias, ideológicas e religiosas.

1.4 - A empresa vencedora poderá permitir o uso dos pontos para trailer e barracas de estrutura metálica.

1.5 - A empresa vencedora poderá ofertar, às suas expensas, tendas, trailers ou barracas de estrutura metálica aos adquirentes dos pontos caso não os possuam.

1.4 – Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora a gerência dos pontos ofertados, ficando subordinada as orientações, supervisão, fiscalização e determinações dos órgãos da Prefeitura Municipal de Carvalhos.

1.4 - Fica estabelecido que o valor a ser cobrado para os consumidores finais sejam os mesmos praticados em eventos correlatos.

1.5 - A empresa vencedora não poderá e não permitirá a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, sendo de inteira responsabilidade da empresa vencedora esta fiscalização, devendo, ainda, exigir afixação de cartazes nas barracas que ocuparão os pontos de vendas sobre esta proibição.

1.6 - A empresa vencedora e as barracas que ocuparão os pontos poderão comercializar apenas bebidas em embalagem plástica ou em lata.

1.6.1- As bebidas expostas no interior das barracas que ocuparão os pontos poderão estar em garrafas de vidro, sendo servidas aos consumidores em recipientes de plástico ou lata.

1.7 - O Município disponibilizará 34 (trinta e quatro) pontos para ocupação de barracas

1.7.1. O local destinado aos 34 (trinta e quatro) pontos respeitará o croqui estipulado no Anexo A do Termo de Referência, ficando sujeito a alteração conforme critério da Administração para melhor atender ao interesse público, garantido a especificações constantes no edital.

1.7.2 – A permissionária deverá disponibilizar e preencher o número de pontos exclusivamente com barracas destinadas a suprir as necessidades de bebidas, comidas e afins, sendo vedada a utilização parcial do espaço ou a utilização dos pontos para outros fins.

1.8 - É de inteira responsabilidade da empresa vencedora, todas as despesas e riscos atinentes à exploração da atividade comercial no recinto, inclusive de higiene, corpo de bombeiros e segurança, observando todas as normas exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias sem qualquer ônus ou encargos de qualquer natureza para a Prefeitura de Carvalhos. Ficando de



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS



inteira responsabilidade da empresa vencedora a contratação de mão de obra para o cumprimento do contrato, devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da exploração da atividade.

1.9 - A empresa vencedora poderá sublocar os pontos adquiridos, contudo, permanecendo o contratado responsável pelas obrigações contratuais e legais, sendo observadas todas as regras previstas em lei e neste edital.

1.10 – A empresa vencedora deverá contar com engenheiro eletricista inscrito no CREA

1.11 – A empresa vencedora deverá ter eletricista exclusivo durante todo o evento a disposição para a rápida solução

1.12 – A empresa se compromete a disponibilizar 30% das barracas a pessoas domiciliadas em Carvalhos com valor máximo para estes de R\$ 1.500 reais por ponto, sendo elas as barracas 01,02,03,04,05,11,12,13,14,15 (caso não haja procura até a data de 30/09/2024, fica liberada a venda para qualquer pessoa domiciliada ou não em Carvalhos)

1.13 – O valor máximo que pode ser vendido espaços a terceiros será de R\$ 3.000,00

1.14 – Não será aceito em hipótese alguma que a empresa vencedora obrigue a compra de bebidas ou qualquer produto dela, a pratica resultará em cancelamento de contrato

1.15 – A empresa deve ser especializada em eventos com praça de alimentação com cartaz de referência emitidos por órgão competentes

1.16 – A empresa vencedora deverá emitir ART dos pontos da parte elétrica dos pontos de barracas

1.17 – A empresa ficará responsável pela fiscalização das barracas externas ao parque (somente fiscalizar) a arrecadação será por alvará comercial da prefeitura

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A permissão REMUNERADA DE USO para a exploração dos pontos para barracas proporcionando a venda de realização de bebidas, comidas e afins, gerando, assim, estrutura completa para atender aos munícipes e visitantes que irão prestigiar o evento. Frise-se que esse modelo – PERMISSÃO REMUNERADA DE USO para exploração de serviços similares aqui focados é utilizado em diversos outros órgãos públicos e que o pagamento que será realizado pela PERMISSIONÁRIA aumentará a receita do Município.

3 – JUSTIFICATIVAS PARA A MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO A SEREM ADOTADAS.

3.1. - Vencerá o certame, que será realizado na modalidade Pregão Presencial, o licitante que oferecer o maior LANCE POR ITEM.

3.2. - Quanto à modalidade e tipo a serem adotados, deve-se destacar que a PERMISSÃO REMUNERADA DE USO aqui focada, não se trata da concessão de direito real de uso abordada no art.6º, XXXVIII, da Lei nº14.133/21. Em verdade, o objeto ora focado traduz um direito pessoal, que não implica na obrigação de realização de benfeitorias e nem na transferência de propriedade.

3.3 - Ao revés, implica na formalização de contrato administrativo que fixará relação jurídica de natureza obrigacional de considerável simplicidade. Ademais, trazem seu bojo serviço comum. Não bastasse, a utilização do sistema de disputa por meio de lances, mostra-se bastante eficiente para o caso focado. Nesse sentido, em vista o que dita doutrina e a jurisprudência, é possível a utilização da modalidade pregão para o caso. Até porque, adotar essa modalidade configura adotar mecanismo concretizador de seleção da oferta mais vantajosa para a Administração, ficando resguardados o interesse público, a celeridade, a eficiência, a economicidade, dentre



outros.

3.2-Justificativa específica para realizar pregão presencial

3.2.1-A motivação para utilização do pregão, *in casu*, já foi acima apresentada, devendo-se destacar a patente vantagem para o Município em se utilizar o sistema de disputa por meio de lances sucessivos, próprio do Pregão, ao invés do sistema de apresentação de propostas únicas, próprio de outras modalidades licitatórias.

3.2.2- Já a necessidade de realizar o pregão na forma presencial, justifica-se, principalmente, em face das peculiaridades da contratação, que exige a utilização do tipo “melhor oferta” ou “maior desconto” (conforme explicitado acima) que, apesar de plenamente aceita (Consultas nº837554 e 797451), é incompatível com o sistema do pregão eletrônico, que não permite o registro de lances de maior preço, demandando a utilização do artifício de fórmulas para sua operacionalização. Assim, para que se possa viabilizar o certame sob a modalidade pregão, pela melhor oferta, deverá ser adotada a forma presencial.

4. – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – Conforme exigência legal, foi elaborada a Planilha Orçamentária abaixo com o valor mínimo do lance inicial, o qual está dentro do praticado no mercado conforme comprovação constante nos autos do processo, os quais foram baseados na última contratação do Município e no preço praticado por outros órgãos públicos.

Item	Descrição	VALOR DO LANCE MÍNIMO
01	Permissão remunerada de uso comercial, a título precário e oneroso para exploração e gerência de 34 pontos para barracas 4x4 durante o 37ª FEBAC e 77º Aniversario de Carvalho-MG.	R\$ 35.000,00

5. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.- Por se tratar de contratação na qual o pagamento caberá à futura PERMISSIONÁRIA, e não à Prefeitura Municipal, descabe falar em disponibilidade financeira.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O ajuste decorrente desta licitação será formalizado por termo de contrato que terá início na data de assinatura do aludido instrumento e vigorará pelo prazo do evento.

6.2 - A instalação e o início das atividades do objeto efetivamente contratado deverá ser efetuada até às 18:00 horas do dia 10/10/2024 e desocupado no dia seguinte ao encerramento do evento, podendo ser prorrogado por motivo justificado mediante autorização da Administração.

6.3 - A Prefeitura poderá revogar a permissão a qualquer tempo, sendo que a permissionária será avisada com antecedência suficiente sobre a decisão para não iniciar a atividade.

7 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

7.2 – A média inicial para os lances do preço público a ser pago será de **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** para o item 01 (pontos para barraca).

7.3 – O pagamento deverá ser realizado **em até 1 hora** após a assinatura do contrato, em conta a ser informada pelo Município.Com data limite de 30/09/2024.

8 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 - DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.1.1 - Assinar o Contrato e manter, durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 8.1.1 - Utilizar a área destinada à permissão única e exclusivamente para os fins do objeto;
- 8.1.2 – Deverá **cumprir e exigir que as barracas instaladas nos pontos cumpram as normas vigentes relativas à venda e consumo de comidas e bebidas, devendo obrigatoriamente obter os competentes alvarás de funcionamento e vigilância sanitária**, em até 48 horas antes do evento;
- 8.1.3 - Não permitir a comercialização de bebidas alcoólicas a menor de idade, conforme legislação pertinente;
- 8.1.5 – Exigir a substituição imediata de produtos colocados à venda fora de perfeitas condições de consumo;
- 8.1.6 – Exigir a comercialização de produtos com preços compatíveis com os de mercado, devendo afixar tabela de preços em local visível e/ou manter cardápio com os preços no balcão das barracas;
- 8.1.7 - Zelar para que os ocupantes dos pontos tenham irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários;
- 8.1.9 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos seus funcionários e aos funcionários dos usuários dos pontos;
- 8.1.10 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do presente contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, a Prefeitura do Município de Carvalhos ou a terceiros;
- 8.1.11 - Às suas expensas fornecer e instalar para usuários dos pontos que não possuem, tendas e demais equipamentos, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo de sua responsabilidade a limpeza, manutenção preventiva dos mesmos e a desmontagem.
- 8.1.12 - Zelar pela guarda de seus produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, bem como pelo bom uso das mesas, e demais equipamentos da área de alimentação;
- 8.1.13 - Cuidar da limpeza e desinfecção de toda a área que integram o espaço utilizado pela empresa;
- 8.1.14 - Manter e fazer manter que todo o lixo acondicionado em sacos plásticos seja depositado em local predeterminado;
- 8.1.15 - Pagar o preço público estabelecido pela Administração pelo uso da área outorgada;
- 8.1.16 - Responder por todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a atividade comercial exercida;
- 8.1.17 - Solicitar aprovação prévia sobre toda e qualquer adaptação ou modificação física que intente implementar no espaço público objeto da permissão;
- 8.1.18 - As adaptações, modificações ou benfeitorias requeridas e **autorizadas pela Administração**, correrão por conta da permissionária, sem que isso gere direito à indenização;
- 8.1.19 - Manter os seus funcionários e exigir que os funcionários dos usuários dos pontos estejam devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados;
- 8.1.20 - A permissionária não poderá usar e não permitirá o uso do nome da permitente para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a Prefeitura Municipal de Carvalhos responsável pelas obrigações assumidas pela permissionária perante terceiros;
- 8.1.21 - Comunicar ao gestor do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no espaço objeto da permissão;
- 8.1.22 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura Municipal de Carvalhos garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local cedido para uso;



8.1.23 - A permissionária poderá sublocar os pontos para as barracas, sendo, contudo, vedada a utilização do local para fins particulares, bem permitir que sejam colocados gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à exploração objeto desta permissão.

8.1.24 - A permissionária não permitirá que os ocupantes dos pontos instalem barracas nas entradas de casas, garagens, estabelecimentos comerciais ou obstruam as calçadas.

8.2. – DA CONTRATANTE

8.2.1. – A PREFEITURA MUNICIPAL, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (C.P.L.), poderá convocar, na data da abertura dos envelopes da presente Licitação, os responsáveis pelos setores requisitantes, para fiscalização do objeto.

8.2.2. – Designar o requisitante para acompanhar e fiscalizar o objeto, bem como atestar a entrega dos resíduos;

8.2.3. - Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos na presente contratação, e em tudo o mais que se relacione com o recolhimento e entrega dos resíduos, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação no presente Termo.

8.2.4 - Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida neste instrumento;

8.2.5 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.2.6 - Fiscalizar permanentemente execução dos serviços contratados;

8.2.7 - Extinguir o contrato, nos casos previstos;

8.2.8 - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados;

9 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação, caberá ao responsável pela Secretaria de Cultura e Turismo, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

9.2 - Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos na presente contratação.

9.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

9.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **MUNICÍPIO** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PREFEITURA MUNICIPAL, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no que couberem, as seguintes sanções:

10.1.1 - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que deixar de ser executado o serviço, total ou parcial sobre o valor do serviço não atendido, respeitados os limites da lei civil;

10.1.2 - Multa administrativa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da permissão, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.1.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **PREFEITURA MUNICIPAL** rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

10.1.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com o parágrafo 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **PREFEITURA MUNICIPAL** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.6 - A licitante que não assinar o contrato dentro do prazo de estipulado na convocação, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art.155 e art. 156, §3º e §5º da Lei Federal nº 14.133/21, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

Carvalhos, 05 de maio de 2025.

Ronaldo Teodoro dos Santos
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA CROQUI

